

Secretaria de Administração— Setor de Licitações e Contratos Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte -89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2018

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **ELISIANE DE SOUZA MARTINS**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 036.030.539-31 e CI.RG nº 4.250.288 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Guaianazes, nº 416, Bairro Barra do Saí, neste Município, e, de outro lado a Empresa **M MOBILE EIRELI - EPP**, com sede à Rua Dona Francisca, nº 4840, Bairro: São Pedro, na cidade de Rio Negrinho/SC, CEP: 89.295-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.764.033/0001-85 e Inscrição Estadual nº 256.755.965 representada neste ato pelo procurador, o Sr. **LUIZ AMARILDO MUELLER**, portador do CNPF/MF nº 516.501.429-00 e do CI.RG nº 1.646.471-SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO E MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA ESTRUTURAR INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO RECANTO FELIZ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DETALHADO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 – PROCESSO Nº 33/2018** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas e Especificação da ABNT, CREA ou CAU, NBR, INMETRO, e Proposta da Contratada, os anexos e os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Pregão nº 25/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- **2.1.** Constitui o objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO E MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA ESTRUTURAR INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO RECANTO FELIZ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DETALHADO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
- **2.2.** Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Localização: Rua Londrina (1660), nº321, Bal. Princesa do Mar, em Itapoá/SC.

Item	Descrição	Marca	Valor Total						
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO E MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA ESTRUTURAR INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO RECANTO FELIZ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DETALHADO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	M MÓBILE	R\$ 65.890,00						
Valor por extenso: Sessenta e cinco mil oitocentos e noventa reais.									

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 33/2018**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

- § 1º: A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.
- **§ 2º:** Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, bem como as relativas à Segurança e Medicina no Trabalho.



Secretaria de Administração— Setor de Licitações e Contratos Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte -89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato iniciará na data de assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do total do objeto, ou até 31/12/2018. O objeto deverá ser entregue conforme solicitação e indicação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, em até 60 (sessenta) dias corridos após a solicitação e ordem de entrega. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Planejamento e Urbanismo/Secretaria de Assistência Social por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- **5.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 65.890,00** (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa reais).
- **5.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.
- **6.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria de Assistência social, o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, em até 10 (dez) dias úteis.
- § 1º: Para efeito de pagamento deverão ser encaminhados, também, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra.
 - § 2º: A CONTRATADA, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:
 - I- Certidão Negativa de Débito Federal.
 - II- Certidão Negativa de Débito Estadual de sua sede (matriz ou filial).
 - III-Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial).
 - IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - V- Certificado de Regularidade de Situação CRF do FGTS.
 - VI- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- **§ 3ª:** As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.
- **§ 4º:** A não apresentação da documentação constante do parágrafo anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originaria mente prevista.



Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte -89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- **8.1.1.** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorre fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho às vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato instabilidade econômica governamental.
- **8.2.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Assistência	433	015	001	800	243	005	2124	030000000	344905242
Assistência	284	015	001	800	243	005	2124	010000000	344905242

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga ainda a:

- **10.1**. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de 1(um) ano, conforme código defesa do consumidor.
- **10.2.** Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), INMETRO, ISOS, NBRs, CREA/CAU, e outros regulamentadores que envolvem a matéria inclusive ambiental.
- **10.3.** Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.
- **10.4.** Não será permitida a subcontratação do serviço principal e não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas dos serviços considerados simples e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.
- **10.5.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.
- **10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- **10.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- **10.8.** A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- **10.9.** A CONTRATADA é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na efetivação do serviço, inclusive no ato da entrega.
- **10.10.** Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
- **10.11.** Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.
- **10.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- **10.13.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito CND, em vigor.

A CONTRATANTE se obriga ainda a:

10.14. Compete a CONTRANTE efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulado a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.



Secretaria de Administração— Setor de Licitações e Contratos Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte -89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

10.14.1. A correção monetária será pelo INPC (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- **11.1.** Os materiais necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências técnicas e, principalmente, qualidade, devendo obedecer às especificações técnicas do edital e as referências e fabricantes apontados na proposta da contratada.
- **11.2.** A **CONTRATADA** colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos necessários, em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES À CONTRATADA

- **12.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 12.1.1. Multa
- **12.1.1.1**.Pelo atraso injustificado no início dos serviços, inferior a 30 (trinta) dias, 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta da contratada, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.
- **12.1.1.2.** Pelo atraso injustificado no início dos serviços por um prazo superior a 15 (quinze) dias, 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta da contratada, até o limite de 10% (dez por cento), além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.
- **12.2.** A superação do índice de falha previsto neste edital ensejará a rescisão contratual.
- 12.2.1. Advertência escrita.
- **12.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de firmar contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Secretário Municipal responsável.
- **12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Secretário Municipal responsável, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes da infração.
- 12.3. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- **12.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da garantia de execução ou cobrada judicialmente.
- **12.5.** As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.
- **12.6.** Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.
- **12.7.** Nenhum pagamento de medição será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- **12.8.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- **12.9.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- **12.10.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- **13.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:
- **13.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- **13.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
- 13.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.
- **13.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.



Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte -89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

13.5. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **14.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- **14.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:
- 14.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- **14.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- 14.2. Por acordo das partes:
- 14.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- **14.2.2.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- **14.2.3.** Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- **14.3.** Ocorrendo supressão do objeto, e caso a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais e posto no local da execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- **14.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- **14.5.** Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **14.6.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.
- **14.7.** Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- **14.8.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **15.1.** De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e conveniência para o município.
- **15.2.** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e com base nos seguintes motivos:
- 15.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **15.2.2.** O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- 15.2.3. O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
- 15.2.4. A paralisação pela CONTRATADA dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **15.2.5.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **15.2.6.** O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- **15.2.7.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 15.2.8. A dissolução da CONTRATADA;
- **15.2.9.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato:
- **15.2.10.** Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância ao amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;



Secretaria de Administração— Setor de Licitações e Contratos Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte -89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- ITAPOA SC 19an
- **15.2.11.** A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- **15.3.** A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8883/94 e 9648/98;
- **15.3.1.** Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;
- **15.3.2.** Ocupação e utilização pela **CONTRATANTE** do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a **CONTRATANTE** dar continuidades à execução direta ou indiretamente;
- **15.3.3.** Saque pela **CONTRATANTE** dos valores dados em garantia, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.
- **15.4.** Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:
- 15.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 15.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- **15.4.3.** Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento):
- **15.4.4.** Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou às parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- **15.4.5.** Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
- **15.4.6.** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável;
- **15.5.** Fundamentada a rescisão em um dos itens 15.4.3 a 15.4.6 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
- **15.5.2.** Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.
- **15.6.** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- **16.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **16.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- **17.1** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo através do Arquiteto responsável, o Sr. **FERNANDO VITOR PERES**, portador do CNPF/MF: 056.820.179-51 e C.I. RG nº 4.409.688-7 SSP/SC e pela Secretária do Bem Estar Social, a Sra. **ELISIANE DE SOUZA MARTINS**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 036.030.539-31 e CI.RG nº 4.250.288 SESP/PR, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;
- **17.2**. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.
- 17.2.1. O recebimento dar-se-á de duas formas:
- I provisoriamente, no ato da execução do objeto, com o aceite na Nota Fiscal/Fatura.
- II definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação de cada parcela do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.



Secretaria de Administração— Setor de Licitações e Contratos Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte -89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- **17.3**. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA (O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **17.4**. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.
- **17.5.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.
- **17.6**. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.
- **17.7**. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei no 8666/93

CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

18.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 14 de junho 2018.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ ELISIANE DE SOUZA MARTINS SECRETÁRIA DE BEM ESTAR SOCIAL CONTRATADA M MOBILE EIRELI – EPP LUIZ AMARILDO MUELLER

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ FERNANDO VITOR PERES SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME: NOME: CNPF/MF: CNPF/MF: